

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 0057/70 - AP/3vols.057/70-SE-06826/80-CEE-029/79

Interessado: Secretaria de Estado da Educação/Associação de Assistência à Criança Defeituosa /Capital

Assunto: Convênio

Relatora: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE- 438 /82 - CP - APROVADO em 31/03/82
1 - Relatório

Trata o protocolado de termo aditivo ao Convênio celebrado, em 8 de março de 1979, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança defeituosa, visando à conjugação de esforços para atendimento a deficientes físicos na rede estadual de ensino, das EEPG "Rodrigues Alves" e "Buenos Aires".

O aditamento propõe, para o exercício de 1982, uma subvenção no valor de C\$ 16.695.000,00, destinada a cobrir despesas relativas a pessoal, transporte de alunos, material de limpeza e de escritório, material de enfermagem e aparelhos ortopédicos.

A previsão de despesas, apresentada pela AACD, foi analisada pelo Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que a julgou perfeitamente adequada à natureza e à quantidade dos serviços a serem prestados.

I- Apreciação

A Cláusula Primeira do termo aditivo em pauta reza o seguinte, dando nova redação à Cláusula Oitava do Convênio ora aditado:

"A subvenção prevista para o exercício de 1982, no valor de Cr\$ 16.695.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros), corre a conta do subelemento 3.1.3.2.20-Serviços de Terceiros Custeados com Recursos do Salário-Educação, Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para Melhoria do Processo-Ensino, vinculada à Unidade do Despesa-08.01.01- Gabinete do Secretário.

PROCESSO CEE 0057/70 -

PARECER CEE Nº 438/82 fl.2

De acordo com o disposto na Cláusula Segunda, "permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aludido Convênio e no Termo Aditivo nº 2".

É altamente recomendável o prosseguimento da ação conjunta da Secretaria da Educação e da Associação de Assistência à Criança Defeituosa, tendo em vista que a AACD coloca, à disposição das classes de deficientes físicos da rede estadual, recursos imprescindíveis ao atendimento a essa clientela. De acordo com o plano de aplicação proposto para 1982, em termos de pessoal, a AACD oferecerá os serviços de médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, foniatrás, assistente social, psicólogos e atendentes. Oferecerá ainda transporte para os alunos e aparelhos ortopédicos, quando for o caso.

3 - Conclusão

Aprova-se nos termos desse Parecer, o termo aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Amparo a Criança Defeituosa visando à conjugação de esforços ao desenvolvimento do atendimento a crianças deficientes físicas de escolas da rede estadual de ensino.

São Paulo, em 10 de março de 1982

a)Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1982

a)Cons. Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE